ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. Processo SEI n° 26.0.000001944-4 - DPE/AP.

1.2. Numeração da Contratação PCA: 927560-17/2026

2. OBJETO

2.1. Proposta de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de exames laboratoriais para investigação de vínculo genético humano simples, exame de DNA (ácido de desoxirribonucleico) "*in vivo*", do tipo TRIO (mãe, filho e suposto pai) e tipo DUO (filho requerente e suposto pai), para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado do Amapá em toda a sua extensão (Sede Administrativa, Anexos I e II e núcleos regionais), conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

3. ORIGEM DA DEMANDA

3.1. A presente demanda tem origem da necessidade apresentada no Documento de Formalização de Demandas - DFD nº 173, que compõe o grupo 927560-17/2026, o qual foi devidamente cadastrado nos Sistema Compras.gov, aprovado e incluído no Plano de Contratação Anual - PCA 2026 da Defensoria Pública do Estado do Amapá, retratando a necessidade identificada pela coordenadoria demandante e fundamenta o planejamento da futura contratação.

3.2. Esta peça foi elaborada com base no §1º, art. 18, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, na Portaria nº 37, de 2024 - DPE/AP, desenvolvida no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, de acordo com o art. 1º, §1º, da Portaria 170, de 2025 - DPE/AP, em conformidade com a Instrução Normativa nº 03, de 2024 - DPE/AP, constituindo a primeira etapa do planejamento da contratação, a fim de avaliar a melhor solução disponível no mercado para atender a necessidade deste órgão defensorial e assegurar a sua viabilidade técnica, econômica e de gestão, bem como dar suporte à elaboração do Termo de Referência.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

4.1. A Constituição Federal, em seu art. 134, determina que a Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, da forma integral e gratuita aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º da CF/88.

4.2. No Estado do Amapá, a Lei Complementar nº 121 de 31 de dezembro de 2019, trata da organização da Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE-AP, nos termos do Art. 156 da constituição estadual. A LC 121, de 2019, no §1º, do

art. 1° estabelece que a esta estenderá os seus serviços por todas as Comarcas do Estado, de acordo com as necessidades do serviço e as disponibilidades materiais e orçamentárias.

4.3. Isto posto, o ordenamento jurídico pátrio consagra o reconhecimento da paternidade como direito fundamental, de natureza personalíssima, indisponível e imprescritível, conforme dispositivos colacionados:

Constituição Federal de 1988:

> "Art. 227. (...)
>
> §6º. Os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação."

Lei nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente

> "Art. 27. O reconhecimento do estado de filiação é direito personalíssimo, indisponível e imprescritível, podendo ser exercitado contra os pais ou seus herdeiros, sem qualquer restrição, observado o segredo de Justiça."

Lei nº 8.560/1992 - Lei de Investigação de Paternidade

> "Art. 1º. O reconhecimento dos filhos havidos fora do casamento é irrevogável e será feito:
>
> I - no registro de nascimento;
>
> II - por escritura pública ou escrito particular, a ser arquivado em cartório;
>
> III - por testamento, ainda que incidentalmente manifestado;
>
> IV - por manifestação expressa e direta perante o juiz, ainda que reconhecimento não haja sido o objeto único e principal do ato que o contém.
>
> Art. 2º. Em registro de nascimento de menor apenas com a maternidade estabelecida, o oficial remeterá ao juiz certidão integral do registro e o nome e prenome, profissão, identidade e residência do suposto pai, a fim de ser averiguada oficiosamente a procedência da alegação.
>
> Art. 2º A - Na ação de investigação de paternidade,

todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, serão hábeis para provar a verdade dos fatos."

Lei nº 10.406/2002 - Código Civil

"Art. 1.610. O reconhecimento não pode ser revogado, nem mesmo quando feito em testamento."

4.4. Nota-se que a legislação brasileira adota uma abordagem ampla e avançada em relação ao reconhecimento da paternidade, assegurando o direito à filiação como expressão da dignidade da pessoa humana. Tal reconhecimento operacionaliza-se por vias consensuais ou jurisdicionais.

4.5. A formalização do vínculo jurídico de parentesco assegura o exercício de direitos fundamentais, tais como direito ao nome, à pensão alimentícia, a sucessão hereditária e à convivência familiar, elementos imprescindíveis ao desenvolvimento psicológico e emocional do individuo. Sob a ótica extrapatrimonial, o reconhecimento mitiga vulnerabilidades emocionais e promove o fortalecimento da identidade e da auto estima infante, com reflexos positivos em sua trajetória de vida.

4.6. Conforme dados extraídos do portal oficial da Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (Arpen-Brasil), via Central de Informações do Registro Civil das Pessoas Naturais (CRC Nacional), verificou-se que, no ano de 2025, 173.914 (cento e setenta e três mil, novecentos e quatorze) crianças foram registradas sem o nome do genitor no Brasil. No que tange ao recorte regional, a Região Norte detém um percentual de 9% (nove porcento) de registros sem paternidade declarada, evidenciando a necessidade de intervenção institucional para a mitigação de tais índices.

4.7. O quadro demonstrativo a seguir apresenta o diagnóstico situacional dos registros de nascimento nos municípios do estado do Amapá, referente ao exercício de 2025, com especificidade técnica voltada a incidência de paternidade não declarada. Os dados levantados evidenciam a proporção de nascituros cujos assentos de nascimento carecem de averbação paterna, identificando os municípios com maiores índices de vulnerabilidade e ausência de reconhecimento de paternidade, conforme publicado no portal da transparência da CRC Nacional.

Município	Nascimento Registrados (2025)	Crianças Registradas apenas no nome da mãe (pais ausentes)	% de Pais Ausentes/ Nascimentos
Amapá	132	14	11%
Calçoene	153	33	22%
Cutias	8	1	13%
Ferreira Gomes	144	19	13%
Itaubal	99	18	18%

Laranjal do Jarí	601	91	15%
Macapá	10.114	1.334	13%
Mazagão	395	52	13%
Oiapoque	524	60	11%
Pedra Branca	172	18	10%
Porto Grande	268	43	16%
Pracuúba	71	9	13%
Santana	648	87	13%
Serra do Navio	55	4	7%
Tartarugalzinho	246	32	13%
Vitória do Jari	192	21	11%

4.8. Embora a capital Macapá, concentre o maior volume absoluto de casos, os municípios de Calçoene (22%), Itaubal (18%) e Porto Grande (16%) apresentam percentuais de pais ausentes que aproxima-se da razão de um quinto do total de nascidos vivos, evidenciando que o déficit de reconhecimento de filiação é uma problemática capilarizada.

4.9. Ante o diagnóstico estatístico apresentado, resta evidenciada a necessidade de uma prestação jurisdicional e administrativa de abrangência estadual, justificando a implementação de serviços que contemplem a totalidade das comarcas e núcleos da Defensoria.

4.10. O Conselho Nacional das Defensoras e Defensores Públicos - Gerais (CONDEGE) instituiu a mobilização nacional "*Meu Pai Tem Nome*", executada de forma sincronizada pelas Defensorias Públicas estaduais. Trata-se de iniciativa de alto impacto social, vocacionada à garantia do direito fundamental à filiação, promovendo o reconhecimento de paternidade de forma gratuita, célere e desburocratizada.

4.11. A Defensoria Pública atua como o principal instrumento de acesso à justiça para a população em situação de vulnerabilidade. A referida campanha materializa essa prerrogativa ao viabilizar fluxos simplificados e gratuitos para o reconhecimento de paternidade de crianças, adolescentes e adultos.

4.12. Um dos eixos estruturantes da ação é o fomento ao reconhecimento voluntário da paternidade. A resolução de demandas prioriza a via consensual, mediante técnicas de mediação e conciliação, em que a composição entre as partes culmina no reconhecimento espontâneo da filiação.

4.13. Nas hipóteses de incerteza quanto ao vínculo biológico ou ausência de reconhecimento voluntário, a instituição disponibiliza perícia genética (exames de DNA). Esta ferramenta é imprescindível, dado que a prova pericial detém elevado índice de fidedignidade, conferindo celeridade e segurança jurídica ao desfecho do processo.

4.14. No que tange a exames de DNA *in vivo*, aqueles que atendem de forma eficiente a demanda aqui apresentada são de dois tipos: **TRIO** e **DUO**.

4.15. O exame de DNA *in vivo*, do tipo **TRIO**, consiste na análise genética comparativa entre a criança, a genitora e o suposto genitor. Já o tipo **DUO** pode ser utilizado quando ausente a genitora, sendo realizado o comparativo apenas

entre o filho requerente e o suposto genitor. A nomenclatura "*in vivo*" refere-se à coleta de material biológico (sangue ou saliva) de indivíduos vivos, permitindo a confirmação ou exclusão da parentalidade com precisão científica absoluta.

4.16. Ao privilegiar a resolução extrajudicial e consensual sempre que possível, a Defensoria Pública contribui para a desjudicialização e o consequente descongestionamento do Poder Judiciário. A robustez da prova genética permite a conclusão célere de processos que, de outra forma, demandariam instrução processual prolongada.

4.17. Nada obstante a relevância e visibilidade da campanha nacional, ressalta-se que a necessidade de contratação de serviços laboratoriais de DNA não possui caráter exclusivo ou sazonal vinculado apenas a este evento. A Defensoria Pública do Amapá apresenta demandas contínuas e ininterruptas por exames de investigação de vínculo genético, essenciais à instrução de processos judiciais de investigação ou negatório de paternidade, ações de alimentos, regulamentação de guarda e demais demandas afetas ao direito de família.

4.18. Dados levantados pela Corregedoria-Geral da DPE/AP, por meio do processo eletrônico SEI nº 25.0.000005948-2, mediante o sistema SOLAR, plataforma institucional de gestão de atendimento e atos processuais, ratificam a existência de uma demanda ininterrupta por perícias genéticas.

4.19. Ressalta-se que os indicadores apurados transcendem a circunscrição da Capital, evidenciando uma necessidade fática e jurídica capilarizada por todos os 12 (doze) Núcleos Regionais da DPE/AP, bem como pelas respectivas localidades adjacentes vinculadas. A distribuição geográfica dos dados ratifica a necessidade de viabilizar o acesso à prova técnica em todas as unidades municipais, garantindo a isonomia assistencial e o pleno exercício do direito à filiação aos assistidos residentes no interior do Estado.

4.20. Os registros mencionados evidenciam que a necessidade de perícias genéticas não se condiciona a ações sazonais ou campanhas pontuais, integrando, em verdade, o fluxo ordinário da rotina forense e a missão institucional de assegurar o acesso à justiça e a efetividade dos direitos fundamentais.

4.21. Portanto, a contratação ora pretendida visa não apenas suprir a demanda da campanha "*Meu Pai Tem Nome*", habitualmente realizada em agosto, mas também viabilizar, de forma contínua e descentralizada, o atendimento as requisições de exames de DNA oriundas da atividade finalística da DPE/AP. Tal medida propicia maio celeridade processual, uniformidade no atendimento e a integral garantia de direitos à população do Estado do Amapá.

4.22. Destaca-se que a realização de exames de DNA não constitui atribuição finalística da DPE/AP, uma vez que a atividade exige infraestrutura laboratorial especializada, insumos específicos e corpo técnico qualificado, recursos que transcendem a estrutura organizacional da DPE/AP. Assim, o serviço caracteriza-se como atividade material acessória e complementar às competências legais da instituição, justificando a terceirização mediante empresa especializada para assegurar a higidez técnica, a segurança jurídica e a qualidade dos resultados fornecidos aos assistidos.

4.23. Diante do exposto, resta caracterizada a necessidade de contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços laboratoriais de investigação de vínculo genético humano, exame de DNA, tipo TRIO (mãe, filho e suposto pai) e tipo DUO (filho requerente e suposto pai), instrumento indispensável para viabilizar o reconhecimento de vinculo genético com o rigor técnico e o respaldo legal exigido pelos procedimentos conduzidos por esta

instituição.

4.24. A análise da contratação anterior, em conformidade com o art. 4º, inciso III, da Portaria nº 37, de 2024 – DPE/AP, permitiu identificar oportunidades de otimização de processos, procedimentos e mitigação de riscos, visando maior eficiência contratual e aprimoramento das compras públicas da Defensoria.

4.25. Considerando a pesquisa realizada para a elaboração deste estudo técnico e os elementos apresentados, nota-se que o objeto a ser contratado se enquadram como serviços de natureza comum, cujas especificações, padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos e são reconhecidos e usuais no mercado, conforme previsto no art. 2º, inciso I, da Portaria nº 32, de 2024 – DPE/AP, e no art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021. Além disso, levando em conta a necessidade permanente e crescente de exames de DNA, a contratação desse serviço se enquadra como serviços de natureza contínua, pois sua interrupção inviabilizaria a tramitação de inúmeros processos e o efetivo exercício de um direito básico, gerando prejuízos à sociedade e comprometendo o cumprimento do objetivo institucional da DPE/AP (art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133, de 2021).

4.26. Cabe destacar que o objeto desta contratação não se enquadra na categoria de bens e serviços de luxo, conforme definição do art. 4º, inciso III, da Portaria nº 32, de 2024 – DPE/AP.

4.27. Por fim, pretende-se contratar os serviços especializados mediante a seleção da proposta que gere o resultado mais vantajoso para a Administração, observando os princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e o interesse público, bem como os demais princípios previstos no art. 5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5. ÁREA REQUISITANTE

5.1.

Área requisitante	Responsável
Coordenadoria de Atendimento	Verlane Célia Amorim Costa

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. O objeto da contratação é a prestação de serviços de exames de DNA "*in vivo*", do tipo TRIO (mãe, filho e suposto pai) e tipo DUO (filho requerente e suposto pai), para investigação de vínculo genético humano simples.

6.2. Embora haja picos de demanda associados a campanhas específicas como "*Meu Pai Tem Nome*", o levantamento da Corregedoria demonstrou claramente a existência de um volume contínuo de processos judiciais de investigação de paternidade, distribuídos por todos os Núcleos Regionais. Isso configura uma necessidade que se manifesta de forma rotineira ao longo do tempo, e não apenas de maneira esporádica ou eventual. Dessa forma, para que o atendimento seja alcançado, é necessário observar os seguintes requisitos mínimos:

6.3. Requisitos de negócios:

6.3.1. Descrição do serviço:

6.3.1.1. Realização de exames de DNA "*in vivo*", do tipo trio (mãe, pai e filho) e do tipo duo (filho requerente e suposto pai);

6.3.1.2. Coleta de amostras de forma ética e segura;

6.3.1.3. Transporte adequado das amostras para o laboratório;

6.3.1.4. Análise genética com utilização de técnicas modernas e certificadas;

6.3.1.5. Emissão de laudos técnicos detalhados e conclusivos;

6.3.1.6. Garantia de confidencialidade e integridade das informações genéticas.

6.3.2. Os serviços deverão ser executados de acordo com o que for estabelecido pela DPE/AP, ficando sob a responsabilidade deste a organização de datas, locais e horários para as coletas, que comunicará à empresa contratada sobre tais informações;

6.3.3. Os laudos deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da coleta, em local e horário predeterminado pela DPE/AP, sendo os laudos disponibilizados por meio físico e virtual.

6.4. Requisitos técnicos e operacionais:

6.4.1. Experiência comprovada na realização de exames de DNA para investigação de vínculo genético;

6.4.2. Corpo técnico qualificado e em número suficiente para atender a demanda;

6.4.3. Capacidade de fornecer resultados com alta precisão e confiabilidade;

6.4.4. Suporte técnico e atendimento ao cliente durante todo o processo;

6.4.5. Certificações e acreditações que assegurem a qualidade dos serviços prestados.

6.5. Requisitos de qualidade do laudo:

6.5.1. O laudo deve ser claro, objetivo, conter a metodologia utilizada, os resultados da análise e apresentar índice de paternidade igual ou superior a 99,99% para resultados positivos e 0% para exclusão, conforme padrões forenses;

6.5.2. Garantia de que os resultados sejam repetíveis e que o laudo tenha aceitação plena em âmbito judicial.

6.6. Requisitos de local de execução dos serviços:

6.6.1. A prestação dos serviços ocorrerá sob demanda, em todos os municípios indicados na tabela abaixo, incluindo bairros e comunidades adjacentes, de acordo com as necessidades da DPE/AP. Os locais de execução poderão sofrer variações em conformidade com o cronograma e planejamento institucional da DPE/AP.

6.6.2. A prestação dos serviços será requisitado mediante a emissão de Ordem de Serviço, a qual discriminará o escopo detalhado da execução, incluindo data, horário e endereço do local de execução.

6.6.3. Poderão ocorrer encaminhamentos formais de assistidos pela DPE/AP à sede ou posto de coleta da futura Contratada. Nestas hipóteses,

mediante a devida identificação do beneficiário e apresentação da respectiva requisição institucional, o atendimento deverá ser viabilizado dentro do horário de expediente comercial da empresa, garantindo-se a prioridade e a gratuidade inerentes ao objeto desta contratação.

6.6.4. A futura Contratada deverá dispor de capacidade técnico - operacional para o atendimento, caso necessário, de demandas simultâneas em diferentes locais e/ou municípios, assegurando a continuidade e a eficiência dos serviços em diversas frentes de trabalho.

Zona		Endereço
Zona 1	Macapá	Rua Procópio Rola, nº 500, Centro, Macapá/AP, Macapá/AP, CEP: 68.900-081 - Anexo II da DPE/AP.
	Santana	Avenida Santana, nº 534, Centro, Santana/AP, CEP: 68.925-000
	Mazagão	Rua Coaracy Nunes, nº 177, Liberdade, Mazagão/AP
Zona 2	Porto Grande	Avenida Calçoene, nº 155, (esquina com a Rua Bela Vista)
	Ferreira Gomes	Avenida Coaraci Nunes, S/N, Centro
	Pedra Branca	Avenida Francisco Braz, S/N - Centro
Zona 3	Calçoene	Rua Lúcio Tavares, nº 217, Centro
	Amapá	Travessa João Franklin Távora, nº 344, Sete Mangueiras
	Tartarugalzinho	Avenida Coração de Jesus, S/N (ao lado do SAMU)
Zona 4	Oiapoque	Avenida Barão do Rio Branco, nº 200, Centro.
Zona 5	Laranjal do Jari	Avenida Tancredo Neves nº 2865
	Vitória do Jari	Rua Pedro Ladislau, S/N, Santa Clara

6.6.5. Os municípios foram agrupados em 05 (cinco) zonas regionais geográficas, estabelecidas segundo critérios de proximidade territorial e logística de acessibilidade.

6.6.6. A estratégia de zoneamento visa à otimização dos custos operacionais, à mitigação de deslocamentos desnecessários e ao fortalecimento do planejamento institucional. Outrossim, tal estrutura favorece o controle da cota de exames e assegura a capilaridade da cobertura regional, respeitando as especificidades geográficas do Estado.

6.6.7. Com o fito de maximizar a eficiência logística e a efetividade do objeto, a Coordenadoria de Atendimento, em articulação com a Diretoria-Geral e as Coordenações dos 12 (doze) Núcleos Regionais, instituirá um cronograma estratégico com calendário anual de atendimentos. Referido calendário deverá designar cada Município como ponto de coleta, considerando o zoneamento adotado, o levantamento prévio das demandas, a capacidade operacional da futura Contratada e as peculiaridades sazonais de cada região, garantindo a previsibilidade das ações e a racionalização dos deslocamentos.

6.7. Requisitos temporais:

6.7.1. Os laudos deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da coleta, em local e horário previamente definidos pela DPE/AP, sendo os laudos disponibilizados impressos e virtualmente.

6.8. Requisitos de segurança da informação e privacidade:

6.8.1. Atendimento às diretrizes de segurança, incluindo controle de acesso e proteção de dados sensíveis, naquilo que couber;

6.8.2. Conformidade com normas e políticas institucionais de segurança da informação, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, Lei nº 13.709, de 2018 e outras regulamentações de segurança da informação aplicáveis.

6.8.3. Adoção de protocolos de segurança digital e física das amostras e resultados.

6.9. Requisitos de Garantia da contratação:

6.9. A garantia da contratação é uma medida adicional de cautela, que se colocada desnecessariamente, pode provocar apenas a elevação dos preços dos objetos adquiridos. No processo em tela, não haverá a exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes, da Lei Federal nº 14.133 de 2021, levando em conta que os exames serão executados por demanda e de acordo com o cronograma da Defensoria, com pagamento posterior à efetiva prestação do serviço. Logo, os riscos de inadimplemento com impacto financeiro à Administração são mínimos.

6.10. Requisitos de sustentabilidade:

6.10.1. O art. 5º e o art.11, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 destacam a importância da sustentabilidade como um dos princípios fundamentais a serem observados nas contratações públicas. Isso significa que a Administração deve buscar contratar serviços e adquirir produtos de forma a promover o desenvolvimento sustentável, considerando aspectos ambientais, sociais e econômicos, como prevê o parágrafo único do art. 10, da Portaria nº 40, de 2024 - DPE/AP.

6.10.2. Assim, a futura Contratada deverá respeitar a legislação vigente e as normas técnicas, atendendo aos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto e no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis - 8ª Edição, outubro de 2025, e a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305, de 2010, regulamentada pelo Decreto nº 10.936, de 2022).

6.10.3. Os critérios de sustentabilidade devem abranger cada fase do ciclo de vida do objeto que, minimamente, abrange o seguinte:

6.10.3.1. Coleta de amostras biológicas - uso de materiais de coleta que gerem menos resíduos, como kits biodegradáveis;

6.10.3.2. Transporte das amostras para o laboratório - optar por logísticas otimizadas;

6.10.3.3. Extração do DNA - uso de reagentes e produtos químicos que tenham menor impacto ambiental, como aqueles que não são tóxicos e utilização de técnicas que utilizem menores volumes de reagentes.

6.10.3.4. Amplificação do DNA - uso de equipamentos de PCR e

outros instrumentos que sejam energeticamente eficientes e programas de reciclagem para tubos, ponteiras e outros consumíveis utilizados durante a amplificação do DNA.

6.10.3.5. Sequenciamento do DNA - preferência por plataformas de sequenciamento que consomem menos energia e recursos e implementação de sistemas de controle ambiental nos laboratórios para reduzir as emissões de gases e vapores.

6.10.4. E também deve se atentar para:

6.10.4.1. Gestão de resíduos - implementação de um programa robusto de gestão de resíduos para reciclar e descartar de forma correta todos os resíduos gerados (kits, reagentes, tubos, ponteiras, etc).

6.10.4.2. Responsabilidade social - garantir que as práticas laboratoriais não apenas protejam o meio ambiente, mas também promovam a saúde e a segurança dos funcionários e da comunidade.

6.10.5. A futura Contratada também deverá estar em conformidade com todas as leis, requerimentos e normas técnicas pertinentes à área de análises clínicas e genética forense, incluindo as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

6.10.6. Deverá adotar boas práticas de laboratório e gestão de qualidade, minimizando riscos e garantindo a segurança dos dados e das amostras;

6.10.7. Por fim, a futura Contratada deverá observar, no que couber, as diretrizes estabelecidas na Portaria nº 393, de 2024 DPE/AP, que institui a Defensoria Verde - Plano de sustentabilidade e uso racional de recursos públicos, especialmente os itens 5.1., 5.2. e 5.3.

6.11. Requisitos de subcontratação:

6.11.1. Sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, **É ADMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO PARCIAL DO OBJETO**, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133, de 2021 e do art. 6º, inciso I, item 3, da Portaria nº 38, de 2024 - DPE/AP, nas seguintes condições:

6.11.2. A empresa Contratada poderá subcontratar **os serviços de coleta e transporte das amostras** dos exames realizados nos núcleos regionais da DPE/AP, quais sejam: Porto Grande, Ferreira Gomes, Tartarugalzinho, Amapá, Calçoene, Oiapoque, Pedra Branca, Laranjal do Jari e Vitória do Jari;

6.11.3. A Contratada deverá apresentar à Contratante a documentação que comprove a capacidade técnica da subcontratada (relativos a coleta e transporte de amostras biológicas/laboratoriais), que será avaliada e juntada aos autos, no termos do art nº 67, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021;

6.11.3.1. A comprovação de capacidade técnica da subcontratada estará limitada a 25% das quantidades dos serviços totais do item 01 constante na tabela do subitem 9.3 deste Estudo Técnico Preliminar.

6.11.3.1.1. Conforme §1º do art. 67 da lei nº 14.133/2021, a exigência de atestados de capacidade técnica está restrita as parcelas de maior relevância **ou** valor significativo do objeto da licitação, ficando a critério da Administração a escolha entre um ou outro ou a combinação de ambos. Para

a presente contratação utilizou-se como critério o valor significativo, uma vez que o valor do item 01 correspondendo a mais de 50% do valor total da estimado da contratação.

6.11.4. A Contratada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista por parte da subcontratada;

6.11.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;

6.11.6. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

6.11.7. É vedada a subcontratação de pessoa jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

6.11.8. A Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da Contratada para a subcontratada, ou seja, nos casos de subcontratação, a Contratada permanece integralmente responsável perante a Contratante pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações assumidas;

6.11.9. A Contratada será a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, não tendo os empregados da Contratada e Subcontratada qualquer vínculo com a DPE/AP.

6.11.10. No caso da subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, e art. 7º, do Decreto n.º 8.538, de 2015), além do regramento acima, deverão ser observadas as seguintes disposições específicas:

6.11.11. A Contratada deverá apresentar, ao longo da vigência contratual, sempre que solicitada, a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;

6.11.12. A Contratada deverá substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando a Contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada; e

6.11.13. A Contratada será responsável pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1. O levantamento de mercado compreende a prospecção e a análise das alternativas exequíveis para o atendimento da demanda, abrangendo os aspectos técnicos, operacionais e econômicos das soluções disponíveis. Tal etapa pode ser subsidiada por uma pluralidade de fontes de consulta, assegurando um diagnóstico abrangente, imparcial e atualizado acerca das práticas vigentes no setor privado e na Administração Pública.

7.2. Para a presente contratação, procedeu-se à análise de instrumentos convocatórios e contratos similares firmados por outros órgãos e entidades, mediante pesquisa no âmbito do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). A consulta buscou identificar metodologias inovadoras, tecnologias emergentes e modelos de prestação de serviços que pudessem otimizar o atendimento às necessidades da Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP.

7.3. A análise do histórico de certames e contratações análogas revelou que a solução predominantemente adotada pela Administração Pública é a prestação de serviços sob demanda (execução parcelada). Observa-se que tal escolha dar-se pela natureza da atividade, que requer flexibilidade operativa; embora os órgãos e entidades estabeleçam cronogramas e fluxos estratégicos, a execução permanece subordinada às flutuações da demanda processual e às necessidades institucionais, o que torna o modelo por demanda a opção mais aderente aos princípios da eficiência e da economicidade.

7.4. Dito isto, para o provimento do objeto demandado são visualizadas as seguintes soluções:

Soluções	Descrição
01	Parcerias, convênios ou acordos de cooperação técnica com unidades de saúde locais
02	Parceria com instituições de pesquisa ou universidades com laboratórios de instigação de vínculo genético.
03	Aquisição de insumos e equipamentos para laboratório próprio e/ou nomeação de profissional responsável pela coleta e análise.
04	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de análises clínicas sob demanda (terceirização de serviços laboratoriais)

7.5. Solução 01 - Parcerias, convênios ou acordo de cooperação com unidades de saúde locais:

7.5.1. A solução 01 consiste na celebração de parcerias, convênios ou acordos de cooperação técnica com unidades hospitalares da rede pública ou privada, bem como com clínicas médicas já instaladas no Estado do Amapá, que disponham de infraestrutura laboratorial para a coleta de espécimes biológicos destinados à análise genética.

7.5.2. Essa alternativa pressupõe o aproveitamento da ativos já existentes, mediante o compartilhamento de infraestrutura física e logística, visando mitigar a necessidade de uma contratação exclusiva para a coleta em determinada regiões.

7.5.3. Vantagens identificadas

7.5.3.1. Potencial redução de custos administrativos e operacionais, por meio do uso compartilhado de instalações e recursos humanos já disponíveis;

7.5.3.2. Possibilidade de implementação célere, caso a instituição parceira já disponha de estrutura mínima licenciada para coleta ou análise;

7.5.3.3. Maior capilaridade local em áreas urbanas, especialmente em Macapá.

7.5.4. Desvantagens e riscos operacionais

7.5.4.1. Inexistência, na maioria das unidades hospitalares, de laboratórios com acreditação específica para genética forense, indispensável para a validade jurídica dos laudos e controle da cadeia de custodia;

7.5.4.2. A execução dos serviços ficaria subordinada à disponibilidade do fluxos interno da entidade conveniada, que comprometeria a regularidade, celeridade e previsibilidade do serviço;

7.5.4.3. Demandaria formalização por meio de instrumento jurídico próprio (convênio, termo de parceria ou acordo de cooperação técnica), o que implica trâmites burocráticos adicionais, além de fiscalização constante por parte da DPE/AP;

7.5.4.4. Possíveis limitações no alcance territorial, dificultando o atendimento às demandas oriundas do interior.

7.6. No cenário amapaense, as unidades de maior complexidade estão concentrados principalmente na Capital, Macapá, como Hospital de Emergências (HE), Hospital de Clínicas Dr. Alberto Lima (HCAL), Hospital Universitário da UNIFAP (HU-UNIFAP) e Hospital São Camilo e São Luís (privado/filantrópico), cujas estruturas variam entre si. Mesmo os hospitais desse porte, embora listem exames de genética em seus serviços, como o Hospital São Camilo, por exemplo, não possuem capacidade de ter um laboratório de genética forense interno e totalmente operacional para grande volume de exames de paternidade, o que é extremamente raro em hospitais gerais, mesmo os de alta complexidade.

7.7. Ressalta-se a existência de laboratórios específicos para genética forense, como os da Polícia Científica do Amapá (POLITEC-AP), que trabalham com DNA para elucidação de crimes e identificação de pessoas. No entanto, a capacidade desses laboratórios é voltada para a demanda criminal/forense do Estado e não para a demanda civil de investigação de paternidade via Defensoria Pública.

7.8. Nos hospitais e unidades de pronto atendimento (UPA), situados nos municípios do interior apresentam estrutura limitada, focadas em procedimentos básicos. A estrutura de saúde pública do Amapá (hospitais) não está equipada para realizar a análise laboratorial complexa de exames de DNA para investigação de paternidade em volume. Sua função se limita, primariamente, à coleta de amostras biológicas, que posteriormente necessitariam ser enviadas a laboratórios especializados para o processamento e emissão dos laudos.

7.9. Solução 2 - Parceria com instituições de pesquisa ou universidades com laboratórios de instigação de vínculo genético

7.9.1. Outra possibilidade seria a celebração de acordo técnico-científico com universidades públicas ou centros de pesquisa que desenvolva atividade na área da genética humana e disponham de laboratórios

voltados à análise de DNA.

7.9.2. Essa alternativa viabiliza a prestação do serviço com enfoque acadêmico, permitindo o uso da estrutura laboratorial das instituições de ensino superior, com a participação de profissionais e estudantes sob supervisão técnica.

7.9.3. Vantagens identificadas

7.9.3.1. Fomento a cooperação técnico-científica com instituições de prestígio, promovendo a integração entre ciência e serviço público;

7.9.3.2. Redução de custos em alguns casos, via projetos de extensão, bolsas de pesquisa ou cooperação acadêmica.

7.9.4. Desvantagens e impeditivos operacionais

7.9.4.1. No Estado do Amapá, verifica-se uma limitação quanto ao número de instituições que possuem laboratórios de genética com capacidade operacional e autorização para emissão de laudos com valor legal em processos judiciais;

7.9.4.2. O modelo exige a celebração de instrumentos jurídicos específicos, com definição de contrapartidas, plano de trabalho, responsabilidades e obrigações bilaterais;

7.9.4.3. A prestação do serviço pericial, no âmbito universitário, possui caráter acessório e acadêmicos, não detendo natureza prioritária frente ao ensino e pesquisa, o que pode prejudicar a agilidade e a regularidade do atendimento à demanda da DPE/AP;

7.9.4.4. O Hospital Universitário da Universidade Federal do Amapá - HU/Unifap, possui o Centro de Pesquisa Clínica, mas que ainda não possui laboratório adequado para realizar exames de DNA com a celeridade e precisão necessárias.

7.10. Portanto, o modelo de cooperação técnico-científica apresenta mérito social e acadêmico, as barreiras de infraestruturais locais e a incompatibilidade entre o calendário acadêmico e a urgência da rotina forense tornam a solução insuficiente para suprir a demanda integral e descentralizada da DPE/AP.

7.11. Solução 3 - Aquisição de insumos e equipamentos para laboratório próprio e/ou nomeação de profissional responsável pela coleta e análise.

7.11.1. Esta alternativa contempla a estruturação de unidade laboratorial interna no âmbito da DPE/AP, mediante a aquisição de parque tecnológico especializado (sequenciadores, termocicladores, sistemas de eletroforense), insumos biológicos e/ou nomeação de profissionais técnicos, como peritos ou biomédicos para realização de coletas e análises genéticas.

7.11.2. A solução visa garantir a autonomia da instituição na condução das perícias, eliminando a dependência de prestadores de serviços externos e permitindo o controle direto sobre os prazos de entrega e cadeia de custódia das amostras.

7.11.3. Vantagens identificadas

7.11.3.1. Controle integral sobre o fluxo de agendamentos e priorização de casos urgentes conforme conveniência da DPE/AP;

7.11.3.2. Redução de riscos de contaminação ou extravio de amostras

por meio do processamento interno imediato;

7.11.3.3. Mitigação da exposição a flutuações de preços de serviços laboratoriais privados.

7.11.4. Desvantagens e riscos operacionais

7.11.4.1. Necessidade de vultoso aporte orçamentário para a aquisição de equipamentos de alta tecnologia e adequação de espaço físico às normas de biossegurança;

7.11.4.2. Exigência de contratos de manutenção preventiva e corretiva, além do risco de obsolescência tecnológica acelerada inerente à área da genética molecular;

7.11.4.3. Imperatividade de obter e manter certificações e licenças sanitárias perante a ANVISA e conselhos de classe, além da necessidade de acreditação em normas de qualidade (ISO) para assegurar a validade jurídica dos laudos;

7.11.4.4. Responsabilidade direta pelo gerenciamento de resíduos químicos e biológicos de alto impacto ambiental, exigindo logística específica e onerosa.

7.11.4.5. Mesmo com laboratório central na Capital, a solução não resolveria, por si só, necessitaria de deslocamento para coleta e transporte refrigerado das amostras coletadas do interior, demandando estrutura adicional de logística.

7.11.5. Conclui-se que embora a verticalização do serviço confira autonomia à DPE/AP, o modelo revela-se economicamente desfavorável e operacionalmente complexo. O investimento em infraestrutura técnica e pessoal especializado para uma atividade-meio desviaria recursos da atividade-fim. Ademais, o volume de demanda, embora contínuo, não justifica a imobilização de capital e os custos fixos de manutenção de um laboratório próprio, tornando esta solução ineficiente perante o modelo de contratação por demanda.

7.12. Solução 4 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de análises clínicas sob demanda (terceirização de serviços laboratoriais)

7.12.1. Esta solução consiste na contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de investigação de vínculo genético (DNA). O modelo de negócio baseia-se no regime de execução sob demanda, no qual a Administração Pública remunera a contratada estritamente pelos serviços efetivamente prestados (unidade de exame realizada), sem a obrigatoriedade de aportes fixos mensais ou manutenção de estrutura ociosa.

7.12.2. A adoção do modelo sob demanda é estratégica para a DPE/AP, pois permite o alinhamento entre o desembolso financeiro e a real necessidade institucional. Diferente de um contrato de prestação de serviço contínuo com dedicação exclusiva de mão de obra, este modelo transfere para a contratada o risco da ociosidade, garantindo que o erário apenas suporte os custos de exames cujas coletas foram efetivamente validadas.

7.12.3. A eficácia deste modelo de contratação é corroborada por sua adoção em instituições de referência conforme averiguado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, tais como: Ministério Público do Estado do Pará (Id contratação PNCP: 05054960000158-1-000171/2025,

divulgada em 29/10/2025), Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (Id contratação PNCP: 13100722000160-1-000075/2025, divulgada em 06/08/2025) e Defensoria Pública do Estado do Paraná (Id contratação PNCP: 13950733000139-1-000014/2025, divulgada em 17/03/2025).

7.12.4. Vantagens identificadas

7.12.4.1. Atendimento integral aos requisitos legais, técnicos e formais, com laudos assinados por profissionais habilitados e cadeia de custódia garantida;

7.12.4.2. Flexibilidade para atender tanto a demanda da capital quanto dos municípios do interior, por meio de deslocamento de equipe técnica, conforme cronograma pactuado;

7.12.4.3. Possibilidade de cláusulas contratuais que asseguram regularidade, prazos, metas de desempenho e penalidades por descumprimento, conforme os princípios da Lei nº 14.133, de 2021;

7.12.4.4. Ampla competitividade e transparência na seleção do fornecedor, por meio de processo licitatório público;

7.12.4.5. Otimização orçamentária, uma vez que o pagamento pode ser condicionado as demandas efetivamente atendidas, evitando o desperdício de recursos com estruturas laboratoriais subutilizadas.

7.12.5. Desvantagens e mitigação de riscos

7.12.5.1. Requer elaboração de peças técnicas robustas na fase de planejamento, que demandam tempo, atenção e trabalho em conjunto com demandante e outras Coordenadorias envolvidas.

7.12.5.2. Custo total mais elevado que convênios ou parcerias informais, sobretudo quando envolve deslocamentos para o interior.

7.12.5.3. Dependência de disponibilidade de fornecedores com atuação no estado ou dispostos a estruturar logística no Amapá.

7.12.6. Diante das particularidades do Estado do Amapá (ausência de rede pública com laboratórios de genética forense, limitação de universidades com estrutura laboratorial aplicada à rotina administrativa e a necessidade de cobertura em todo o território estadual), a solução mais adequada e tecnicamente viável é a contratação de laboratório de análises clínicas especializado em exames de DNA do tipo TRIO e tipo DUO.

7.12.7. Essa alternativa assegura regularidade, validade legal dos laudos, cobertura planejada por zonas geográficas e flexibilidade logística para atendimento nos 12 Núcleos Regionais e na capital, respeitando os princípios do planejamento, economicidade, eficiência e isonomia, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, além de oferecer menor risco operacional e maior segurança jurídica aos assistidos da DPE/AP.

7.12.8. Considerando as disposições da Portaria nº 280, de 2024 - DPE/AP que revogou o art. 8º, da Portaria nº 46, de 2024 - DPE/AP, foi dispensado a consulta formal as Intenções de Registro de Preços IRP disponíveis no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASGNET. A decisão de fundamenta na conveniência e oportunidade da Administração, priorizando a celeridade do rito interno e a autonomia desta Defensoria na condução do certame.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. Conforme fundamento nas análises precedentes, a solução técnica viável

para o suprimento da demanda institucional consiste na contratação de empresa especializada em genética forense, com escopo voltado à prestação de serviços de investigação de vínculo genético, exame de DNA - ácido de desoxirribonucleico, na modalidade *in vivo*, tipo TRIO (mãe, filho e suposto genitor) e tipo DUO (filho requerente e suposto pai).

8.2. A execução obedecerá ao modelo sob demanda, estratégia que assegura o equilíbrio entre o desembolso financeiro e a efetiva necessidade da DPE/AP. Cada etapa da prestação de serviço será formalizada mediante a emissão de Ordem de Serviço, instrumento que delimitará o objeto, cronograma operacional (data e horário) e o logradouro de execução.

8.3. O objeto da contratação compreende a integralidade do ciclo pericial, abrangendo o fornecimento de insumos e kits de coleta, a realização dos procedimentos de coleta biológica, a logística de transporte especializado com controle térmico e segurança, a análise laboratorial e a subsequente emissão de laudo técnico, em observância aos requisitos de qualidade e prazos estipulados pela DPE/AP.

8.4. A futura Contratada deverá comprovar disponibilidade de corpo técnico qualificado, além de infraestrutura física e parque tecnológico compatíveis com a alta complexidade do objeto, garantindo a certificação de seus processos perante os órgãos reguladores.

8.5. A coleta dos materiais biológicos deverá pautar-se por protocolos rígidos de biossegurança e cadeia de custódia, assegurando a inviolabilidade das amostras, a fidedignidade dos procedimentos e a plena confiabilidade jurídica dos resultados obtidos.

8.6. As atividades de colete ostentarão caráter descentralizado, a critério da DPE/AP, podendo correr:

> **8.6.1.** "*In loco*" - em ações itinerantes, mutirões e campanhas institucionais distribuídas por todos os municípios do Estado do Amapá;
>
> **8.6.2.** Em sede própria - nas instalações ou postos de coleta da futura Contratada mediante encaminhamento formal.

8.7. Em qualquer modalidade de atendimento, a prestação do serviço estará condicionada à prévia requisição documental da DPE/AP, garantindo o controle administrativo e a rastreabilidade de cada ato executado no âmbito do contrato.

8.8. Para a definição das especificações do serviços a ser contratado, foi realizada consulta ao Catálogo Eletrônico de Padronização do Poder Executivo Federal, conforme facultado pelo art. 6º, §2º, da Portaria nº 38, de 2024 - DPE/AP. Os respectivos códigos estão vinculados ao Catálogo de Materiais e Serviços - CATMAT/ CATSER, e encontra-se discriminado no quadro do item 9, deste Estudo Técnico Preliminar, o qual corresponde ao objeto da presente proposta de contratação. Ressalta-se que, em caso de eventuais divergências entre as descrições do catálogo e as especificações deste instrumento, prevalecerão as últimas.

8.9. Considerando a natureza de serviço comum do objeto, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos nos instrumentos de contratação mediante especificações usuais de mercado, identifica-se como a solução mais adequada a realização de certame na modalidade **Pregão**, em sua forma **Eletrônica**. A licitação adotará o critério de julgamento pelo **Menor Preço Global**, sendo processada mediante o procedimento auxiliar de **Sistema de Registro de Preços - SRP**.

8.10. A adoção do SRP justifica-se pela natureza da demanda que exige o suprimento contínuo de exames laboratoriais, mas cuja quantidade e cronologia exata de execução é imprevista, dado que os atendimento dependem do fluxo de assistidos, da realização de campanhas e mutirões itinerantes. Este modelo permite a execução dos serviços de forma fracionada e sob demanda, evitando a imobilização antecipada de recursos orçamentários e garantindo que o erário suporte apenas os custos dos exames efetivamente realizados e validados. Tal procedimento encontra amparo no art. 3º, incisos I e IV, da Portaria nº 46, de 2024 - DPE/AP, no art. 3º, incisos I e V, do Decreto Federal nº 11.462, de 2023, e atende aos princípios da eficiência e economicidade previstos no art. 5º, da Lei nº 14.133, de 2021. Ademais, o SRP otimiza a gestão administrativa ao dispensar a repetição de novos certames para o mesmo objeto durante a vigência da Ata.

8.12. Sendo a Defensoria Pública do Estado do Amapá a única participante da Intenção de Registro de Preços, o procedimento previsto o art. 86 da Lei 14.133/2021 foi dispensado, conforme §1º do referido artigo.

8.13. Quanto ao regime de execução, recomenda-se a adoção do regime de **empreitada por preço unitário**, fundamentado na impossibilidade de prever, de forma exata, os quantitativos a serem demandados ao longo da vigência da Ata. Conforme pacificado pelo Tribunal de Contas da União - Acórdão nº 1.977/2013 Plenário, este regime é a solução técnica que melhor protege o erário nas contratações, pois, permite que a Administração remunere exclusivamente o objeto executado. Dessa forma, evita-se o desperdício de recursos e garante-se a eficiência orçamentária, vinculando o pagamento ao serviço efetivamente executado.

9. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE E VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O Sistema de Registro de Preços pressupõe a contratação de itens cuja demanda é variável, não permitindo à Administração definir previamente o quantitativo exato a ser contratado, apesar disso, para que fosse possível alferir o quantitativo a ser contratado, a Coordenadoria de Atendimento, com base na projeção da demanda fundada no histórico de execução das contratações anteriores, de modo a subsidiar o planejamento, conferir maior precisão ao dimensionamento inicial das quantidades e atender ao disposto na legislação aplicável.

9.2. A contratação anterior foi formalizada via Dispensa de Licitação, visando suprir uma demanda sazonal específica, da mobilização nacional "Meu Pai Tem Nome", que vem sendo executada todos os anos, no mês de agosto, de forma sincronizada entre as Defensorias Públicas estaduais e que foi idealizada pelo Conselho Nacional das Defensoras e Defensores Públicos - Gerais (CONDEGE). Os dados abaixo demonstram seu quantitativo.

IT	CAT	DESCRIÇÃO/ESPECI	UN	QU	VAL UNIT (R$)	VALOR TOTAL (R$)

01	20540	Exames laboratoriais para investigação de vínculo genético humano simples, exame de DNA (ácido desoxirribonucleico) “in vivo”, do tipo TRIO (mãe, filho e suposto pai).	SERVIÇO	50	R$ 400	R$ 20.000

9.3. Ressalta-se que naquela contratação foi incluindo apenas um tipo de exame de DNA, tipo TRIO. Todavia, notou-se que a necessidade da inclusão do exame tipo DUO, para os casos em que um dos genitores é ausente ou falecido. Desse modo, a Coordenadoria de Atendimento estimou os seguintes quantitativos (Despacho SEI nº 0214356)

IT	CAT	DESCRIÇÃO/ESP	zona		UN	QNT INDI	QNT TOTA POR ZON	VALOR REFERENCIAL ESTIMADO (R$)	
								VAL UNI	VALOR TOTAL
		Prestação de serviços de exame de DNA para investigação de vínculo genético humano, tipo **T R I O** (mãe, filho e suposto pai), com análise de, no mínimo, 24 marcadores STR autossômicos, conforme padrões internacionais (ISFG), com coleta de material biológico (sangue ou saliva), observando cadeia de	**Zona 1**	Macapá Anexo II		100	170	R$450,00	R$76.500,00
				Santana		45			
				Mazagão		25			
			Zona 2	Porto Grande		25	75	R$450,00	R$33.750,00
				Ferreira Gomes		25			
				Pedra Branca		25			
			Zona 3	Calçoene		25	75	R$450,00	R$33.750,00
				Amapá		25			
				Tartarugalzinho		25			
			Zona 4	Laranjal do Jari		30	50	R$450,00	R$22.500,00
				Vitória do Jari		20			

		custódia e rastreabilidade das amostras. Incluindo o fornecimento de insumos, a coleta do material, a logística de coleta, o transporte especializado,									
01	20540	a análise laboratorial, a emissão dos laudos perícias e a equipe técnica.			Serviço/ exame						
		O serviço deverá ser executado por laboratório acreditado (ISO/IEC 17025 ou equivalente), com responsável técnico habilitado.	**Zona 5**	Oiapoque	30	30	R$450,00	R$13.500,00			
		O laudo deverá conter: identificação completa das partes, dados da coleta, metodologia utilizada, marcadores analisados, índice de paternidade, probabilidade estatística e conclusão.									
		Prazo: até 30 dias corridos, contados a partir da data									

		da coleta.								
02	20540	Prestação de serviços de exame de DNA para investigação de vínculo genético humano, tipo **D U O** (filho e suposto pai), com análise de, no mínimo, 24 marcadores STR autossômicos, conforme padrões internacionais (ISFG), com coleta de material biológico (sangue ou saliva), observando cadeia de custódia e rastreabilidade das amostras. Incluindo o fornecimento de insumos, a coleta do material, a logística de coleta, o transporte especializado, a análise laboratorial, a emissão dos laudos perícias e a equipe técnica. O serviço deverá ser executado por laboratório	**Zona 1**	Macapá Anexo II	Serviço/ exame	80	105	R$450,00	R$47.250,00
				Santana		15			
				Mazagão		10			
			Zona 2	Porto Grande		10	30	R$450,00	R$13.500,00
				Ferreira Gomes		10			
				Pedra Branca		10			
			Zona 3	Calçoene		10	30	R$450,00	R$13.500,00
				Amapá		10			
				Tartarugalzinho		10			
			Zona 4	Laranjal do Jari		15	25	R$450,00	R$11.250,00
				Vitória do Jari		10			

		acreditado (ISO/IEC 17025 ou equivalente), com responsável técnico habilitado. O laudo deverá conter: identificação completa das partes, dados da coleta, metodologia utilizada, marcadores analisados, índice de paternidade, probabilidade estatística e conclusão. Prazo: até 30 dias corridos, contados a partir da data da coleta.	**Zona 5**	Oiapoque		10	10	R$450,00	R$4.500,00

9.4. Diferente da estratégia de contratação pretérita, que ostentava caráter pontual e restrito ao atendimento da campanha "*Meu Pai Tem Nome*", o presente certame visa à manutenção da continuidade administrativa e do fluxo ordinário de assistência jurídica, assegurando a disponibilidade dos serviços de investigação genética por um período de 01 (um) ano.

9.5. Para o dimensionamento das quantidades estimadas, utilizou-se como balizador o histórico de execução do exercício anterior. Naquela oportunidade, constatou-se a realização efetiva de 25 (vinte e cinco) exames de DNA durante o período de vigência da demanda específica, com o subsequente cancelamento do saldo remanescente não executado, em observância ao princípio da eficiência.

9.6. Com base no consumo médio apurado e considerando a necessidade de expandir a cobertura para além dos eventos sazonais e para suprir as demandas presentes nos núcleos regionais, abrangendo agora o fluxo ininterrupto de solicitações da DPE/AP, procedeu-se ao cálculo projetado para a nova contratação. Referida estimativa busca garantir o atendimento pleno das demandas não só na capital, mais também no interior do estado, mitigando o risco de solução de continuidade e assegurando a previsibilidade operacional e orçamentária da instituição.

9.7. Ressalta-se ainda que a contratação de exames de DNA tipo duo é inédita

no âmbito desta DPE/AP, não havendo contratações anteriores para subsidiar os quantitativos aqui estimados. Logo, adotou-se um posicionamento conservador para a estimativa, sendo o quantitativo estimado bem menor que para o tipo trio, podendo os quantitativos serem ajustados em contratações futuras, conforme histórico de execução.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO.

10.1. Considerando as características do serviço a ser executado, é inadequado parcelar a solução definida neste Estudo Técnico, com fulcro no art. 47, inciso I, da lei Federal nº 14.133, de 2021, que determina que as contratações de serviços deverão atender ao princípio da padronização, considerando a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho.

10.2. A finalidade e a natureza dos serviços de exame de DNA possui uma interdependência, posto que os serviços de coleta de amostras, extração de DNA, sequenciamento e análise de resultados são interdependentes e requerem uma coordenação precisa para garantir a integridade e a precisão dos exames. Parcelar esses serviços em diferentes etapas ou componentes pode gerar dificuldades na integração dos resultados e aumentar o risco de erros, o que contraria a lógica de unicidade do objeto contratual.

10.3. A qualidade e a eficiência do serviço só pode ser assegurado mediante a contratação de um único fornecedor especializado, capaz de realizar todas as etapas do exame de maneira consistente e confiável.

10.4. Logo, fundado no princípio da eficiência, da economicidade e da padronização, considera-se inviável o parcelamento do serviço a ser contratado. Sem contar com questões práticas como a responsabilidade técnica, qualidade, confiabilidade, segurança e confidencialidade.

10.5. Tudo isso não se confunde com a execução do serviço em si, que pode e deve ocorrer de forma dinâmica, para o devido atingimento do objetivo da pretensa contratação.

10.6. Tal dinamismo está diretamente atrelado à estratégia de zoneamento adotada pela Defensoria Pública, a qual visa descentralizar e organizar a prestação do serviço de acordo com a localização geográfica e as demandas específicas dos seus Núcleos Regionais, promovendo maior capilaridade, eficiência e alcance do atendimento

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

11.1. Nos termos do art. 18, inciso XI, do §1º, da Lei nº 14.133, de 2021, não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à viabilidade da execução do objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

11.2. A presente contratação foi modelada para ser tecnicamente autônoma. O escopo compreende a prestação de serviços fim a fim, na qual a empresa adjudicatária assume a responsabilidade integral por todas as etapas operacionais, incluindo o fornecimento de insumos, a logística de coleta, o transporte especializado, a análise laboratorial e a emissão dos laudos perícias .

12. DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

12.1. O Plano de Contratações Anual - PCA constitui o instrumento de governança destinado à consolidação e ao planejamento das demandas de bens e serviços para o exercício subsequente. Sua finalidade precípua é conferir previsibilidade, transparência e racionalidade à gestão contratual, permitindo a padronização de objetos e o aproveitamento da economia de escala, em estrita

observância às metas institucionais e às necessidades reais da Administração.

12.2. A pretensa contratação guarda consonância com o PCA da Defensoria Pública do Estado do Amapá para o exercício de 2026, atendendo ao disposto no art. 12, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e às diretrizes da Portaria nº 33, de 2024–DPE/AP, que regulamenta a elaboração, o acompanhamento e a execução do plano no âmbito desta instituição.

12.3. Para além da vedação ao fracionamento de despesas, a integração desta demanda ao PCA alinha o ciclo de compras aos instrumentos de planejamento estratégico e subsidia a elaboração da proposta orçamentária anual. Ademais, ao sinalizar antecipadamente as intenções de compra ao mercado fornecedor, a DPE/AP fomenta a competitividade e a isonomia, atraindo propostas mais vantajosas e inovadoras.

12.4. Em cumprimento ao art. 10, §§ 2º e 3º, da Portaria nº 33, de 2024–DPE/AP, o Plano de Contratações Anual encontra-se disponível para controle social e consulta pública nos seguintes endereços eletrônicos:

12.4.1. Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP;

12.4.2. Sítio Oficial da DPE/AP (Portal da Transparência).

12.5. A proposta de contratação ratifica a aderência da instituição às diretrizes de governança estabelecidas pela Portaria nº 34, de 2024–DPE/AP. Tal medida assegura a convergência entre a execução das despesas e o planejamento estratégico institucional, garantindo que os recursos públicos sejam aplicados em conformidade com as leis orçamentárias e as prioridades de atendimento da Defensoria Pública.

13. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS

13.1. A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de investigação genética gerará benefícios multidimensionais, impactando diretamente a eficiência administrativa e a efetividade das garantias fundamentais dos assistidos. Entre eles:

13.1.1. A principal vantagem reside na viabilização do direito constitucional de crianças e adolescentes ao reconhecimento da filiação. O serviço é ferramenta essencial para a consolidação da identidade civil e garantia de acesso a direitos personalíssimos, sucessórios e alimentares. A celeridade na realização dos exames elimina obstáculos biológicos e burocráticos, fortalecendo a dignidade da pessoa humana e a proteção integral à família.

13.1.2. A disponibilidade de uma estrutura contratada sob demanda permite a redução drástica do tempo de tramitação das ações de investigação de paternidade. Tal agilidade contribui para a diminuição do acervo processual da DPE/AP e do Poder Judiciário, otimizando o fluxo de trabalho dos Núcleos Regionais e garantindo a prestação em tempo razoável.

13.1.3. A formalização contratual assegura a padronização, o controle e a rastreabilidade de todas as etapas periciais. A existência de cláusulas contratuais específicas de qualidade, prazos e fiscalização direta garante a segurança da cadeia de custódia e a confiabilidade dos resultados, mitigando riscos de nulidades judiciais e elevando o padrão técnico dos serviços prestados.

13.1.4. A adoção da modelagem sob demanda proporciona economia processual ao evitar o desperdício com estruturas físicas ociosas e aportes

fixos desnecessários. O investimento públicos é direcionado à demanda efetiva, garantindo a melhor relação custo-benefício e a máxima eficiência alocada dos recursos orçamentários da instituição.

13.1.5. A estratégia de atendimento capilarizado, prevista no zoneamento deste estudo, beneficia diretamente a população residente no interior do Estado, assegurando que o acesso à tecnologia forense de ponta não seja privilégio somente da Capital, mais um direito acessível em todas as comarcas atendidas pela DPE/AP.

14.PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

14.1. Para a solução escolhida não se verifica a necessidade de intervenções físicas ou adaptações estruturais nos imóveis da DPE/AP para a plena execução do futuro contrato. Contudo, para a eficácia da fase preparatória e o subsequente êxito na execução contratual, deverão ser observadas as seguintes providências mínimas:

14.1.1. Previamente à assinatura da Ata de Registro de Preços ou Contrato, a DPE/AP deverá designar formalmente o Gestor e os ficais técnico e administrativo do contrato, os quais deverão ter acesso ao Termo de Referência e Contrato para ciência acerca das métricas de qualidade e prazos estipulados, garantindo o controle e os resultados almejados na contratação.

14.1.2. Após a assinatura do contrato, a DPE/AP poderá realizar reunião inicial com a empresa contratada para alinhamento das ações a serem realizadas. O foco principal será a coordenação logística para garantir a disponibilidade de equipes técnicas em ações simultâneas e pontos de coletas.

14.1.3. Garantir a publicidade e transparência por meio da inserção de todos os artefatos do planejamento e, oportunamente, da Ata de registro de Preços e do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, em observância aos deveres de transparência da Lei Federal nº 14.133, de 2021

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

15.1. Em conformidade com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis - 8ª Edição, outubro de 2025, a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305, de 2010, regulamentada pelo Decreto nº 10.936, de 2022), a Portaria nº 393, de 2024 - DPE/AP, que institui o Plano Defensoria Verde e o art. 18, inciso XII, da Lei nº 14.133, de 2021, foram analisados os possíveis impactos ambientais decorrentes da prestação dos serviços laboratoriais, bem como as respectivas medidas para sua mitigação.

15.2. Geração e destinação de resíduos de serviços de saúde:

15.2.1. Impacto - a coleta de material biológico gera resíduos infectantes (Grupo A), perfurocortantes (Grupo E) e resíduos comuns (Grupo D), que, se descartados incorretamente, oferecem riscos de contaminação do solo e recursos hídricos.

15.2.2. Medida mitigadora - a futura contratada deverá possuir um Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde - PGRSS, garantindo que todo o material utilizado seja segregado, acondicionado, transportado e destinado final conforme as Normas da ANVISA, RDC nº 222, de 2018 e do CONAMA.

15.3. Consumo de insumos e materiais de coleta

15.3.1. Impacto - utilização de kits de coleta descartáveis e embalagens plásticas que contribuem para o volume de resíduos sólidos.

15.3.2. Medida mitigadora - a futura contratada deve priorizar, sempre que possível, produtos com certificações ambientais e embalagens recicláveis, reduzindo o uso de plásticos desnecessários e favorecendo a política de consumo sustentável.

15.4. Uso de reagentes químicos e energia

15.4.1. Impacto - o processamento laboratorial além de consumir energia elétrica utiliza reagentes químicos que podem ser tóxicos se mal manejados

15.4.2. Medida mitigadora - a empresa deve manter certificações de boas práticas laboratoriais, assegurando que o tratamento químico ocorra de forma a impedir a contaminação do solo e dos recursos hídricos.

15.5. Diante do exposto, conclui-se que os impactos ambientais da futura contratação são controláveis e mitigáveis, desde que observadas as as políticas de gerenciamento de resíduos e às diretrizes de biossegurança vigentes. A execução contratual deverá pautar-se pelas boas práticas sanitárias e ambientais estabelecidas pelos órgãos reguladores.

16. CONCLUSÃO QUANTO À VIABILIDADE E ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

16.1. Com fulcro nas análises deste estudo técnico preliminar, a equipe de planejamento conclui pela plena viabilidade técnica da demanda. Restou demonstrado que o mercado especializado dispõe da solução e infraestrutura tecnológica compatível com o rigor pericial exigido.

16.2. No que tange à viabilidade econômica, o modelo de execução sob demanda assegura que o dispêndio ocorra em consonância com a disponibilidade orçamentária e a necessidade real da DPE/AP. O dimensionamento, baseado em histórico de consumo, mitiga riscos de prejuízo ao erário e garante a sustentabilidade financeira da despesa.

16.3. Assim, a solução eleita revela-se a mais vantajosa para a Administração Pública, por conciliar eficiência operacional, capilaridade logística e conformidade com as diretrizes de sustentabilidade, justificando-se o prosseguimento do feito para as etapas subsequentes.

17. CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO.

17.1. Em observância ao art. 7º, da Portaria nº 37, de 2024 - DPE/AP e aos preceitos da Lei de Acesso à Informação nº 12.527, de 2011, conclui-se que o presente Estudo Técnico Preliminar não demanda classificação de sigilo. A ausência de restrições fundamenta-se na natureza de objeto comum e no grau de complexidade técnica da solução, cujas especificações não envolvem segredos industriais ou informações estratégicas de segurança institucional. Por conseguinte, este documento possui caráter público e estará disponível para consulta por ocasião da publicidade do Edital e seus anexos, assegurando o princípio da transparência.

Macapá - AP, *na data da assinatura digital*

(Assinado eletronicamente)

Verlane Célia Amorim Costa
Coordenadoria de Atendimento
Portaria nº 826 de 2023 - DPE/AP

(Assinado eletronicamente)

Lana Thayane Reis da Costa
Assessor Técnico Nível III - CLCC/DPE-AP
Portaria nº 039, de 2025 - DPE/AP

Documento assinado eletronicamente por **Verlane Celia Amorim Costa**, **Coordenadora**, em 12/05/2026, às 09:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Lana Thayane Reis da Costa**, **Assessora Técnica**, em 12/05/2026, às 13:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ap.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0213948** e o código CRC **88346655**.